



Às chapas inscritas
- Confluências de Pernambuco
-Avançar no Diálogo da Psicologia em Pernambuco
Por e-mail

Assunto: Homologação de chapas - Eleições Psicologia - Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco (CRP-PE) – ERRATA.

Recife, 15 de agosto de 2025.

Senhoras Encabeçadoras,

Atendendo ao que dispõe o Regimento Eleitoral (Resolução CFP nº 010/2024, art. 37), apresentamos **UMA ERRATA** referente às **chapas homologadas** para as Eleições do CRP-02 (2025). As chapas serão identificadas por seus respectivos nomes e slogans, e por números com dois dígitos (atribuídos por ordem de inscrição):

CHAPA	Nº
Confluências de Pernambuco	11
Chapa foi homologada – Sub judice	
Avançar no Diálogo da Psicologia em Pernambuco	12

Conforme artigo 40 do Regimento Eleitoral, a substituição de candidata inscrita, após a homologação da chapa, será admitida apenas em casos de (I) morte ou incapacidade física ou mental da candidata, (II) impedimento de força maior para a candidata, como morte de parentes de primeiro grau, desastres naturais com impacto direto na vida da candidata e mudança de estado ou país e (III) deferimento de impugnação oferecida por chapa concorrente. Nestes casos, a encabeçadora da chapa deverá apresentar nova integrante no prazo de 02 (dois) dias úteis do conhecimento do fato, respeitando os trâmites dispostos no artigo 33 do Regimento Eleitoral, com a exceção do prazo (que permanece o estipulado no §1º do art. 40). Por sua vez, se a substituição de nomes for deferida após a publicação de Edital, ela será divulgada por meio de errata, a ser afixada em mural do CRP e no site das eleições, bem como informada em todos os documentos previstos no Regimento Eleitoral produzidos após o ato de substituição.

Ressalta-se que, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Eleitoral, a desincompatibilização de pessoas candidatas que possuem cargos diretivos junto aos Conselhos deverá acontecer até o dia 23 de junho de 2025.

Aproveitamos também para informar que as chapas homologadas em breve serão notificadas por e-mail sobre os prazos e critérios para veiculação de postagens nas redes sociais do CRP-PE, a fim de que sejam atendidos os art. 50, 51 e 52 do Regimento Eleitoral, a saber:

Art. 50. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais garantirão às chapas concorrentes, no mínimo, uma publicação, digital ou impressa, acessível, considerando as especificidades do território, com número de caracteres ou espaço gráfico especificado pela Comissão Eleitoral, destinada a dar conhecimento à categoria de suas propostas.

§ 1º A publicação referida no caput deste artigo pode ser de qualquer natureza, inclusive um encarte no jornal ou boletim oficial da entidade, desde que o espaço possibilite a apresentação dos nomes e das propostas.



Art. 51. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia têm a obrigatoriedade de fazer pelo menos um debate entre as chapas, organizado e dirigido pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia deverá realizar debate com transmissão on-line.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão realizar debate, preferencialmente, com transmissão on-line.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Psicologia que não possuam estrutura para realizar transmissão on-line deverão realizar os debates e gravá-los, divulgando-os à categoria.

§ 4º Para a realização de debate público, as Comissões Eleitorais deverão convidar todas as chapas, via e-mail oficial de comunicação eleitoral, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º No caso de haver apenas uma chapa inscrita (chapa única), deverá ser realizada uma apresentação da chapa por meio de entrevista ou roda de conversa, preferencialmente, com transmissão on-line ou gravada.

§ 6º Em caso de comparecimento de apenas uma chapa ao debate, seja por recusa ou ausência da(s) chapa(s) concorrente(s), o Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão aplicar o disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º Deverá ser dada ampla divulgação à realização dos debates on-line ou gravados, ou da apresentação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data de sua realização ou veiculação, em seus respectivos sites e em suas redes sociais.

Art. 52. O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia deverão realizar, no mínimo, uma postagem em suas redes sociais oficiais, semanalmente, entre os dias 07 de julho e 22 de agosto de 2025, com a divulgação das chapas concorrentes às eleições regionais e os participantes da Consulta Nacional, e de suas plataformas, em iguais condições.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio do respectivo material será das chapas concorrentes.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição.

Psic. **MARIA CONCEIÇÃO COSTA**

CRP-02/10078 | Presidenta

Comissão Regional Eleitoral (CRE)

Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco – CRP-02